



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/XXXX

Dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e a empresa XXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO:

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DISCOBERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Área especial E/Q 41/42 lote 01, Centro – Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás devidamente inscrita no CNPJ 86.905.239/0001-26, neste ato representada pelo atual Presidente **Sr. VANDILSON FELIPE DOS SANTOS**, brasileiro, agente público, casado, portador do RG nº 1349867 - SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº : 553.264.981-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: XXXXXXXXXX, por meio de seu sócio-administrador XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3 DO FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso III, “c” e “f” da Lei nº. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de prestação de serviços de **CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO E GOVERNANÇA DE DADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO-GO**, conforme as especificações e exigências estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos, visando o cumprimento efetivo da LGPD (Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

2.2. DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Compete à empresa *contratada* a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, compreendendo as seguintes responsabilidades:

- 2.2.1. Planejamento inicial, levantamento diagnóstico;
- 2.2.2. Análise dos processos e rotinas da empresa com o Mapeamento dos dados pessoais coletados e tratados em cada setor da administração;
- 2.2.3. Elaboração do projeto de adequação e criação do programa de conformidade;
- 2.2.4. Adequação dos documentos trabalhistas, bem como das políticas internas.
- 2.2.5. Realização de conscientização com os colaboradores;
- 2.2.6. Elaboração do plano de resposta e gestão de incidentes com treinamento, para evitar vulnerabilidades.
- 2.2.7. Realização de Treinamentos necessários;

2.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

2.3.1. ETAPA 1 – LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO: Consiste em mapear o cenário atual da CONTRATANTE, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com a aplicação do diagnóstico de maturidade em tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto; com relação a:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

- 2.3.1.1. Processos e fluxos que tratam dados pessoais;
- 2.3.1.2. Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;
- 2.3.1.3. Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;
- 2.3.1.4. Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.
- 2.3.1.5. Resultados a serem entregues Etapa 1-
 - a) Relatório de maturidade em tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto;
 - b) Relatório de diagnóstico visando a identificação das não conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando os desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
- 2.3.2. **ETAPA 2 – Elaboração do Plano de adequação:** Etapa no qual deverá ser elaborado o Plano de Adequação em conformidade com a Lei 13.709/2018, indicando as atividades que devem ser realizadas, com as devidas recomendações:
 - 2.3.2.1. Recomendações de medidas de segurança de informação;
 - 2.3.2.2. Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes na CONTRATANTE.
 - 2.3.2.3. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
 - 2.3.2.4. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados;
 - 2.3.2.5. Criação do comitê gestor de dados e indicação do DPO;
 - 2.3.2.6. Resultados a serem entregues Etapa 2:
 - a) Plano de Adequação;
- 2.3.3. **ETAPA 3 – Conscientização com os colaboradores:** Nesta etapa a CONTRADA deve realizar a conscientização com equipe técnica e colaboradores:
 - 2.3.3.1. Apresentação da Lei 13.709/2018 - LGPD, e do Programa de Gestão de Dados Pessoais do Município.
 - 2.3.3.2. Em data e horário previamente comunicado, com as seguintes características com a carga horária mínima de 2 horas; sendo realizada para os servidores da CONTRATANTE e no formato exclusivo presencialmente, com a abordagem do tema a “Lei 13.709/2018 - LGPD, e do Programa de Gestão de Dados Pessoais do Município”.
 - 2.3.3.3. O cronograma do treinamento deve ser apresentado de forma detalhada e previamente para o representante da Câmara.
 - 2.3.3.4. Resultados a serem entregues Etapa 3:
 - a) Realização de conscientização
- 2.3.4. **ETAPA 4 – Realização do Inventário de Dados (ID):** a empresa cocontratada para realizar a Consultoria deve elaborar o inventário de dados de forma detalhada, considerando para cada dado pessoal encontrado, considerando:
 - Área e processo que o utiliza;
 - Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s); Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;
 - Finalidade;
 - Base legal de tratamento;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

- Descrição do tratamento efetuado;
- Compartilhamentos realizados;
- Prazo de retenção;
- Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);
- Como é realizado o descarte de dados;
- Controles de segurança e proteção de dados implementados;
- Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em um mesmo detalhamento.

2.3.4.1. Resultados a serem entregues Etapa 4:

- a) Planilha de Inventário de dados.

2.3.5. **ETAPA 5 – Adequação dos documentos trabalhistas e das políticas internas:** Referida etapa consiste na elaboração, ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado:

- I- Política de privacidade;
- II- Termos de uso;
- III- Políticas de segurança da informação;
- IV- Política de controle de acesso;
- V- Procedimento de descarte seguro;
- VI- Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- VII- Termo de responsabilidade padrão;
- VIII- Contrato de prestação de serviços padrão;
- IX- Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores;
- X- Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento que estará sendo realizado pela CONTRATANTE tais como: finalidade,
- XI- quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
- XII- Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais; Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com a CONTRATANTE;
- XIII- Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pela CONTRATANTE;

2.3.5.1. Resultados a serem entregues Etapa 5: Documentos previstos na referida etapa.

2.3.6. **ETAPA 6 – Plano de Gestão de Incidentes:** deverá ser feito o plano de gestão de incidentes;

2.3.6.1. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

2.3.6.2. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;

2.3.6.3. Resultados a serem entregues Etapa 6: Documentos previstos na referida etapa.

2.4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

2.4.1. Estimativa o cronograma abaixo para a realização dos serviços que se pretendem contratar é aquele previsto no Termo de Referência da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. DA EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

3.1.1. Os serviços serão executados no local de realização do evento, durante a vigência do Instrumento Contratual.

3.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto acordado a importância global de R\$ XXXXX (XXXX), podendo ser realizado em até 03 (três) parcelas de R\$ XXXX (XXXX), a cada duas etapas concluídas da prestação de serviços, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência iniciando-se a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

6.2. Por acordo das partes;

6.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:

7.1. O contrato poderá ser alterado quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado o máximo percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21, sendo vedado a acréscimos que ultrapasse o referido limite.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente deste termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

- as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
 - d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as regras estabelecidas no contrato.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TR e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d) Instruir seus empregados, quando o serviço for executado nas dependências da CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e segurança, incluindo aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência.
- e) Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio.
- i) Apresentar preposto na reunião inicial do contrato convocada pelo Gestor do Contrato.
- j) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário.
- k) Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato.
- l) Informar imediatamente ao CONTRATANTE no caso de substituição do preposto.
- m) Comprovar o vínculo com a empresa, de acordo com a legislação vigente, de qualquer profissional que atue em qualquer serviço prestado, inclusive do preposto.
- n) Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- o) Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços contratados, observando o certificado apropriado quando exigido.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

- p) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo passível a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento.
- q) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, eventuais irregularidades que possam afetar o bom desenvolvimento do serviço demandado com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, além da apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras.
- r) Atender os prazos estabelecidos e acordados com o CONTRATANTE.
- s) Acatar todas as disposições contidas em contrato, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual sobre o valor total mensal calculado.
- t) Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela CONTRATANTE, além da legislação pertinente, referente à contratação do serviço.
- u) Atender às convocações da CONTRATANTE de acordo com os prazos e condições contratadas, apresentando, sempre que solicitadas, todas as informações e esclarecimentos.
- v) Executar os serviços solicitados formalmente pela CONTRATANTE de acordo com as suas características e com as cláusulas do Contrato firmado, bem como, daquelas constantes no Edital de licitação e seus anexos e encartes.
- w) Não veicular publicidade acerca dos serviços prestados à CONTRATANTE, sem prévia autorização.
- x) Não comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto gerado a partir do Contrato, sob pena de rescisão contratual e, inclusive, responder a ações judiciais.
- y) Responder por quaisquer prejuízos que seus colaboradores ou preposto causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- z) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas ao contrato.
- aa) Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, quando da ocorrência de serviços nas dependências da CONTRATANTE, bem como, informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.
- bb) Assegurar, a continuidade dos serviços independente dos problemas administrativos e trabalhistas.
- cc) Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, à continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE.
- dd) Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.
- ee) Prover todos os recursos necessários a adequada realização do trabalho, mesmo quando o serviço for realizado nas dependências da CONTRATANTE, inclusive hardware, software, periféricos, material de expediente e consumo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:

10.1. O CONTRATANTE indicará servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato, conforme Portaria específica de nomeação, sendo que neste momento será exercido pelo(a) SERVIDOR (A) XXXXXXXXXXXXXXXX.

10.2. A Gestão do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, reconhecidos os direitos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.5. O atraso injustificado do serviço;

11.1.6. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES/ MULTAS:

12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pelo prazo de até 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto – GO para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

13.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás, aos XXXXXXXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DO DESCOBERTO
Vandilson Felipe dos Santos
CONTRATANTE

XXXXXXX
XXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01-----
CPF nº

02-----
CPF nº